



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00136/2021

**Data de autuação**  
13/10/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

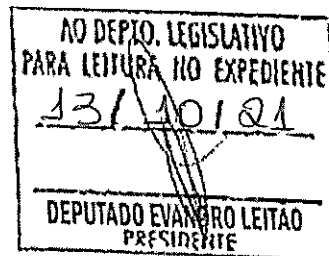
Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.751 - DENOMINA ANTÔNIO CARLOS GOMES BELCHIOR À  
ESTAÇÃO DAS ARTES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 8751, de 11 de Outubro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de Lei que **“DENOMINA ANTÔNIO CARLOS GOMES BELCHIOR À ESTAÇÃO DAS ARTES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA”**.

Antônio Carlos Gomes Belchior (Sobral, Ceará, 1946 – Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, 2017) foi compositor, cantor, pintor, desenhista e caricaturista. Como bem ressalta a Enciclopédia Itaú Cultural “ele destaca-se por composições que falam de amor e paz e ao mesmo tempo incitam às lutas sociais. As letras de suas canções revelam sólida formação intelectual e muitas vezes trazem fragmentos de poetas e romancistas brasileiros e estrangeiros.”

Desde muito cedo teve contato com a música uma vez que seu pai tocava flauta e saxofone e sua mãe cantava no coral da igreja. Na infância é cantador de feira e poeta repentista e também recebeu influência dos cantores do rádio Ângela Maria, Cauby Peixoto e Nora Ney.

No Colégio Sobralense, aprende música, línguas, filosofia e canto gregoriano e também estuda piano e coral com o Maestro Acácio Halley.

Em 1962 muda-se para Fortaleza. De 1965 a 1970, apresenta-se em festivais de música do Nordeste e em 1968 ingressa no curso de medicina da Universidade Federal do Ceará que abandona no quarto ano para se dedicar à música.

Em 1971, muda-se para o Rio de Janeiro, onde conquista o primeiro lugar no 4º Festival Universitário de Música Popular Brasileira com “Na Hora do Almoço”, e lança o primeiro disco. Em 1972, “Mucuripe”, parceria de Belchior com Fagner, torna-se conhecida nacionalmente na voz de Elis Regina.

Ainda na década de 1970, Belchior muda-se para São Paulo e realiza trabalhos solos e com outros artistas cearenses. Faz trilhas sonoras para curtas-metragens, shows em praças públicas e algumas apresentações na televisão.

Com o LP A Palo Seco (1974) suas músicas alcançam grande sucesso e são gravadas por outros intérpretes. A consagração vem com “Apenas um Rapaz Latino-Americano”, “Como Nossos Pais” e “Velha Roupas Coloridas”, do álbum Alucinação (1976). As duas últimas estão no disco Falso Brilhante (1976), de Elis Regina que foi o mais importante da carreira de Elis, um registro em estúdio de parte do repertório do seu espetáculo musical de maior repercussão e que consolidou o nome de Belchior no mercado fonográfico.

Suas influências evidenciam a variedade de referências em seu processo de criação. Exemplo disso é a constante temática da América Latina em suas músicas, como em “A Palo Seco” e “Voz da América” (1979). Ou ainda a posição do nordestino ao chegar ao Sudeste, como se nota em “Conheço o Meu Lugar” (1979) e “Fotografia 3 x 4” (1976).

É também importante sua crítica à estagnação da arte e da vida brasileira na época em “Como Nossos Pais”: “Nossos ídolos ainda são os mesmos (...) Você diz que depois deles não apareceu mais ninguém”.

O apreço pela poesia se expressa não apenas pelas letras das músicas, mas também pela maneira plástica como dispõe a letra nos encartes dos discos, que se assemelham muitas vezes à poesia concreta.

Filia-se tanto ao Pessoal do Ceará, quanto à MPB. Estabelece um diálogo entre a música tradicional nordestina, a MPB, o rock e o folk e traz para suas composições a tensão entre o espaço urbano e o sertão, o que tem a ver com sua trajetória pessoal.

Seu canto era rasgado, falado, à moda das lavadeiras e dos penitentes nordestinos. Nas músicas que tratam do espaço urbano, seu canto é gritante, com a finalidade de incomodar o ouvinte, elemento incorporado do rock.

A obra de Belchior revela sua versatilidade, sua multiplicidade, seja na temática, seja no estilo. O engajamento nas questões sociais e políticas de seu tempo e a influência de outros artistas, de variados estilos musicais e da poesia estão presentes em muitas de suas canções e evidenciam seu caráter multifacetado que justificam a presente homenagem tendo ainda mais que a Estação das Artes é um complexo cultural que se insere na requalificação do Centro de Fortaleza e do convívio social através das artes e da cultura.



Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessário apoio, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de de 2021.

**CAMILO SOBREIRA DE  
SANTANA:289585273  
15**

Assinado de forma digital por  
CAMILO SOBREIRA DE  
SANTANA:28958527315  
Dados: 2021.10.11 19:27:18  
-03'00'

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
GOVERNADOR DO ESTADO**

**À Sua Excelência o Senhor**

**Deputado Evandro Sá Barreto Leitão**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**



## PROJETO DE LEI

DENOMINA ANTÔNIO CARLOS GOMES  
BELCHIOR À ESTAÇÃO DAS ARTES  
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica denominada de Antônio Carlos Gomes Belchior a Estação das Artes localizada no município de Fortaleza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos  
de de 2021.

CAMILO SOBREIRA DE  
SANTANA:289585273  
15

Assinado de forma digital por  
CAMILO SOBREIRA DE  
SANTANA:28958527315  
Dados: 2021.10.11 19:22:27  
-03'00'

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE                  |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA                 |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 13/10/2021 10:33:04                    | <b>Data da assinatura:</b> | 13/10/2021 10:36:34 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
13/10/2021

LIDO NA 37ª (TRIGESÍMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N' cursiva.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **INFORMATIVO**

A Mensagem n.º 136/2021, de autoria do Poder Executivo será anexada ao Projeto de Lei n.º 500/2021, de autoria da Deputada Fernanda Pessoa que **“Denomina o equipamento Estação das Artes do Ceará, de Estação das Artes Coronel Adauto Bezerra”**, por se tratarem de matérias correlatas a esta proposição, conforme os termos do art. 235 do Regimento Interno, descrito a seguir:

***“Art. 235. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.”***

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Carlos Alberto Aragão de Oliveira.

**Carlos Alberto Aragão de Oliveira**  
***Diretor do Departamento Legislativo***



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 5327 / 2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 13 de Outubro de 2021

1º Secretário

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 130/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.743 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;
- Mensagem nº 131/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.744 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza a concessão pelo Poder Executivo de subsídio de complementação estadual ao Programa de Aquisição de Alimentos Modalidade Incentivo à produção e ao consumo de leite – PAA - Leite;
- Mensagem nº 133/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.747 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza, nos termos em que especifica, o Poder Executivo, através da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, a proceder ao reconhecimento e posterior pagamento de dívida decorrente de condenações da justiça do trabalho, com trânsito em julgado, que impliquem incremento financeiro nas despesas originalmente previstas em termos de colaboração firmados pelo referido órgão, objetivando a gestão compartilhada do atendimento nos centros socioeducativos do Estado do Ceará;
- Mensagem nº 136/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.751 – Aatoria do Poder Executivo - Denomina Antônio Carlos Gomes Belchior à Estação das Artes localizada no município de Fortaleza;
- Proposta de Emenda Constitucional n.º 07/2021 - Oriundo da Mensagem Nº 8.745 – Aatoria do Poder Executivo – Dispõe sobre a prorrogação excepcional de contratos temporários das escolas da rede pública de ensino estadual.
- Projeto de Resolução nº 20/2021 – Aatoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a criação do Programa Alcance, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e dá outras providências.

**Justificativa:**

As Proposições indicadas necessitam que seja tramitado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade do Estado do Ceará apresse seus atos necessários ao bom andamento da administração pública.

Sobre a mensagem nº 130, esta é no sentido de autorizar crédito especial no valor de 16 milhões na LOA de 2021, divididos da seguinte maneira: - 15 milhões para a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, direcionado a nova ação orçamentária, que propõe apoiar famílias em situação de extrema vulnerabilidade, com a concessão do Vale Gás; - 1 milhão para o Fundo Estadual de Saúde – FEAS, para custear a concessão de bolsas de incentivo à atuação do





**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 5327 / 2021

bolsista que contribui para as ações do Cartão Mais Infância Ceará;

Sobre a mensagem 131/2021, esta proposta é no sentido de autorizar o Estado do Ceará a subsidiar em até 30% o valor do leite praticado pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA-Leite), destinados ao pequeno produtor, tendo em vista que o preço atualmente definido pelo Governo Federal para aquisição do leite dentro do PAA se encontra defasado, prejudicando a aquisição por estes produtores, que sofrem com a falta deste alimento essencial;

Sobre a mensagem 133/2021 - Esta Proposição autoriza o Poder Executivo a reconhecer e pagar valores devidos a título de justiça trabalhista para os trabalhadores, que vinculados as Organizações da Sociedade Civil, exerciam atividades junto ao Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS;

Sobre a mensagem 136/2021 - Esta mensagem é no sentido de Denominar a Estação das artes, no município de Fortaleza com o nome do cantor e compositor Belchior;

-A Estação das Artes, é um complexo cultural que se insere na requalificação do Centro de Fortaleza e do convívio social através das artes e da cultura; - Belchior é considerado um dos grandes compositores e cantores da música brasileira, conhecido internacionalmente, além de compositor e cantor, era também artista plástico;

E sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 07/2021, Esta Proposição tem o objetivo de prorrogar até 31 de janeiro de 2022, os contratos temporários de professores da rede pública estadual de ensino, tendo em vista que a pandemia do coronavírus prejudicou o andamento e funcionamento da educação em todo o país, dificultando inclusive a realização de concurso público.

Sobre o Projeto de Resolução nº 20/2021, de Autoria da Mesa Diretora, cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Ceará, o Programa Alcance, que é uma estratégia que visa contribuir com a redução das desigualdades sociais no acesso ao ensino superior e na geração de trabalho e renda, que influem de modo significativo na vida do povo cearense.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 2021



Dep. JULIOCESAR FILHO

|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA                        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 13/10/2021 16:27:27                                | <b>Data da assinatura:</b> | 13/10/2021 16:27:32 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
13/10/2021

|                                                                                                                                 |                                                           |                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa<br>do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|                                                                                                                                 | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                                                                 | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Francielly Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                           |                                                                                             |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                       | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER MENSAGEM Nº 8.751/2021 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO N.º 136/2021 - REMESSA À CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                                                       |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                                                       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/10/2021 09:55:09                                                                         | <b>Data da assinatura:</b> | 20/10/2021 09:55:14 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
20/10/2021

### **PARECER**

**Mensagem nº 8.751, de 11 de outubro de 2021 – Poder Executivo**

**Proposição n.º 136/2021**

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem cujo número consta em epígrafe, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “denomina Antônio Carlos Gomes Belchior a estação das artes localizada no Município de Fortaleza”.

O Chefe do Executivo Estadual, na justificativa da proposição, argumentou que:

Antônio Carlos Gomes Belchior (Sobral, Ceará, 1946— Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, 2017) foi compositor, cantor pintor, desenhista e caricaturista. Como bem ressalta a Enciclopédia Itaú Cultural “ele destaca-se por composições que falam de amor e paz e ao mesmo tempo incitam às lutas sociais. As letras de suas canções revelam sólida formação intelectual c muitas vezes trazem fragmentos de poetas e romancistas brasileiros e estrangeiros.”

Desde muito cedo teve contato com a música uma vez que seu pai tocava flauta e saxofone e sua mãe cantava no coral da igreja. Na infância é cantador de feira e poeta repentista e também recebeu influência dos cantores do rádio Angela Maria. Cauby Peixoto e Nora Ney.

No Colégio Sobralense, aprende música, línguas, filosofia e canto gregoriano e também estuda piano e coral com o Maestro Acácio Halley.

Em 1962 muda-se para Fortaleza. De 1965 a 1970, apresenta-se em festivais de música do Nordeste e em 1968 ingressa no curso de medicina da Universidade Federal do Ceará que abandona no quarto ano para se dedicar à música.

Em 1971, muda-se para o Rio de Janeiro, onde conquista o primeiro lugar no 4º Festival Universitário de Música Popular Brasileira com “Na Hora do Almoço”, e lança o primeiro disco. Em 1972, “Mucuripe”, parceria de Belchior com Fagner, toma-se conhecida nacionalmente na voz de Elis Regina.

Ainda na década de 1970, Belchior muda-se para São Paulo e realiza trabalhos solos e com outros artistas cearenses. Faz trilhas sonoras para curtas-metragens, shows em praças públicas e algumas apresentações na televisão.

Com o LP *A Palo Seco* (1974) suas músicas alcançam grande sucesso e são gravadas por outros intérpretes. A consagração vem com “Apenas um Rapaz Latino-Americano”, “Como Nossos Pais” e “Velha Roupas Coloridas”, do álbum *Alucinação* (1976). As duas últimas estão no disco *Falso Brilhante* (1976), de Elis Regina que foi o mais importante da carreira de Elis, um registro em estúdio de parte do repertório do seu espetáculo musical de maior repercussão e que consolidou o nome de Belchior no mercado fonográfico.

Suas influências evidenciam a variedade de referências em seu processo de criação. Exemplo disso é a constante temática da América Latina em suas músicas, como em “A Palo Seco” e “Voz da América” (1979). Ou ainda a posição do nordestino ao chegar ao Sudeste, como se nota em “Conheço o Meu Lugar” (1979) e “Fotografia 3 x 4” (1976).

É também importante sua crítica à estagnação da arte e da vida brasileira na época em “Como Nossos Pais”: “Nossos ídolos ainda são os mesmos (...) Você diz que depois deles não apareceu mais ninguém”.

O apreço pela poesia se expressa não apenas pelas letras das músicas, mas também pela maneira plástica como dispõe a letra nos encartes dos discos, que se assemelham muitas vezes à poesia concreta.

Filia-se tanto ao Pessoal do Ceará, quanto à MPB. Estabelece um diálogo entre a música tradicional nordestina, a MPB, o rock e o folk e traz para suas composições a tensão entre o espaço urbano e o sertão, o que tem a ver com sua trajetória pessoal.

Seu canto era rasgado, falado, à moda das lavadeiras e dos penitentes nordestinos. Nas músicas que tratam do espaço urbano, seu canto é gritante, com a finalidade de incomodar o ouvinte, elemento incorporado do rock.

A obra de Belchior revela sua versatilidade, sua multiplicidade, seja na temática, seja no estilo. O engajamento nas questões sociais e políticas de seu tempo e a influência de outros artistas, de variados estilos musicais e da poesia estão presentes em muitas de suas canções e evidenciam seu caráter multifacetado que justificam a presente homenagem tendo ainda mais que a Estação das Artes é um complexo cultural que se insere na requalificação do Centro de Fortaleza e do convívio social através das artes e da cultura.

### **É o relatório. Passo ao parecer.**

Não há dúvida da competência do Excelentíssimo Senhor Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, que, em síntese, pretende denominar de *Antônio Carlos Gomes Belchior* a estação das artes localizada no Município de Fortaleza, neste Estado do Ceará, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como se sabe, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal. Senão, vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Em relação a denominação de bem público, assim reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus arts 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

É de conhecimento público e histórico que o cantor *Antônio Carlos Gomes Belchior* faleceu no ano de 2017. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Isto posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a proposição encaminhada por intermédio da Mensagem nº 8.751, de 11 de outubro de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 19 de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR



|                           |                             |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR           |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/10/2021 10:56:22         | <b>Data da assinatura:</b> | 20/10/2021 10:56:28 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
20/10/2021

|                                                                                                                                   |                                                                   |               |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <br>Assembleia Legislativa<br>do Estado do Ceará | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-02 |
|                                                                                                                                   | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                                                                   | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 24/01/2020      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocesar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** SIM: 13/10/2021

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                    |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER DO RELATOR DA CCJR         |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/10/2021 10:12:56                | <b>Data da assinatura:</b> | 25/10/2021 10:13:01 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
25/10/2021

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 136/2021

(oriunda da Mensagem nº 8.751, do Poder Executivo)

**DENOMINA ANTÔNIO CARLOS GOMES  
BELCHIOR À ESTAÇÃO DAS ARTES  
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

#### PARECER

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 136/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.751, proposta pelo Poder Executivo, que denomina Antônio Carlos Gomes Belchior à estação das artes localizada no município de Fortaleza.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “**Antônio Carlos Gomes Belchior (Sobral, Ceará, 1946 - Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, 2017) foi compositor, cantor pintor, desenhista e caricaturista. Como bem ressalta a Enciclopédia Itaú Cultural “ele destaca-se por composições que falam de amor e paz e ao mesmo tempo incitam às lutas sociais. “As letras de suas canções revelam sólida formação intelectual que muitas vezes trazem fragmentos de poetas e romancistas brasileiros e estrangeiros.” Desde muito cedo teve contato com a música uma vez que seu pai tocava flauta e saxofone e sua mãe cantava no coral da igreja. “Na infância era cantador de**

**feira e poeta repentista e também recebeu influência dos cantores do rádio Ângela Maria, Cauby Peixoto e Nora Ney.”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## **II – VOTO**

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem denomina Antônio Carlos Gomes Belchior à estação das artes localizada no município de Fortaleza.

Inicialmente vale esclarecer que existe, à fl. 07, despacho do Departamento Legislativo desta Casa, informando que existe o Projeto de Lei, de nº 500/2021, de autoria da Deputada Fernanda Pessoa, e que este deve ser anexado ao Projeto de Lei em análise, visto que tratam sobre o mesmo assunto. Vale ressaltar que o artigo 235, que embasa o entendimento do departamento legislativo, é bem claro quando diz que, as proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas serão anexadas à mais antiga, senão vejamos:

Art. 235. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas **serão anexadas à mais antiga**, desde que seja possível o exame em conjunto. (grifo nosso).

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

CONSIDERANDO, que a Mensagem em comento tramita unicamente na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabendo a esta realizar além da análise legal e constitucional, a análise meritória da mesma. Para tanto se analisa o aspecto técnico do cabimento da referida denominação, tendo em vista as características pessoais do homenageado, com base em critérios objetivos, previstos em Lei, como o atestado de óbito, bem como critérios subjetivos, buscando uma ligação entre homenageado e o equipamento denominado.

CONSIDERANDO, que para realização dessa análise, colocaremos a referida Mensagem conjuntamente com o projeto de lei nº 500/2021, de autoria da deputada Fernanda Pessoa, que denomina o mesmo objeto, ou seja, a Estação de Artes localizada no município de Fortaleza, pela correlação conforme informações supracitadas.

CONSIDERANDO, que a Estação de Artes possui cunho artístico e cultural, passando a análise das duas denominações propostas.

CONSIDERANDO, que o Coronel Adauto Bezerra, ex-governador do Estado do Ceará e figura política de relevante importância dentro da história regional, tem indiscutível notoriedade, tendo sido inclusive homenageado em vida em diversos equipamentos públicos cearenses, com base na antiga legislação, que não previa a necessidade de atestado de óbito.

CONSIDERANDO, que Antônio Carlos Gomes Belchior foi compositor, cantor de renome internacional, além de artista plástico. Belchior se destacou por inúmeras composições com importante impacto na cultura e história cearense/brasileira. Além disso, tornou-se ícone por meio de sua música e poesia, um grande influenciador de uma geração de artistas. Seu impacto na cultura cearense e brasileira é indiscutível, devendo ficar marcado.

CONSIDERANDO, que pela pertinência temática, é indiscutível que o Sr. Antônio Carlos Gomes Belchior possui uma ligação muito forte e vinculante com a história cultural, e que a denominação da Estação de Artes com seu nome terá pleno cabimento e mérito.

Diante de todo exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM Nº 136/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.751, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

|                           |                             |                            |                         |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR           |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/10/2021 10:40:04         | <b>Data da assinatura:</b> | 25/10/2021 10:40:09     |



## **Assembleia Legislativa** **do Estado do Ceará**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
 25/10/2021

|                                                                                                                                |                                                                         |               |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa<br>do Estado do Ceará | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                            | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-01 |
|                                                                                                                                | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE</b><br><b>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|                                                                                                                                | <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>                                            | DATA REVISÃO: | 24/01/2020      |

**22ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 19/10/2021**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVAÇÃO                              |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA                 |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/10/2021 09:00:40                    | <b>Data da assinatura:</b> | 27/10/2021 12:36:33 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
27/10/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20/10/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20/10/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 73ª (SEPTUAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20/10/2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO





**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E OITENTA**

**DENOMINA ANTÔNIO CARLOS GOMES  
BELCHIOR A ESTAÇÃO DAS ARTES LOCALIZADA  
NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada Antônio Carlos Gomes Belchior a Estação das Artes localizada no Município de Fortaleza.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
20 de outubro de 2021

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO



# Editoração Casa Civil

# CÉARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de outubro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº241 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 18,73

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.726, de 22 de outubro de 2021.

#### ALTERA A LEI Nº13.515, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Ementa da Lei n.º 13.515, de 20 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as despesas de viagem de serviço do interesse do Estado do Ceará.” (NR)

Art. 2.º Os arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 13.515, de 20 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º As despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem de colaboradores eventuais, quando em viagem de interesse do Estado do Ceará, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou das entidades demandantes do Poder Executivo.

Parágrafo único. As despesas a que se refere o caput deste artigo, quando relacionadas a integrantes de comitivas oficiais, correrão à conta de dotações orçamentárias da Casa Civil.

Art. 2.º Compete ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil a definição da composição da comitiva oficial.

Parágrafo único. A designação do colaborador eventual compete ao dirigente máximo do respectivo órgão ou da entidade interessada, devendo ser precedida de autorização do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.727, de 22 de outubro de 2021.

#### ACATA PEDIDO DE RENÚNCIA PARA REVOGAR A LEI Nº14.839, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL – IEP, NO MUNICÍPIO DE PACAJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acatado pedido de renúncia a título de utilidade pública estadual formulado pelo Instituto de Educação Portal – IEP, com a consequente revogação da Lei n.º 14.839, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.728, de 22 de outubro de 2021.

#### DENOMINA ANTÔNIO CARLOS GOMES BELCHIOR A ESTAÇÃO DAS ARTES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Carlos Gomes Belchior a Estação das Artes localizada no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.729, de 25 de outubro de 2021.

#### INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO ANIMAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

##### TÍTULO I

##### DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituída a Política Estadual de Proteção Animal, consistente no estabelecimento de normas destinadas à proteção, à defesa e à preservação dos animais no Estado do Ceará, observados os objetivos e as diretrizes desta Lei.

Art. 2.º Fica instituído o Conselho Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de realizar a articulação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais, comissões de ética no uso de animais e as entidades protetoras da sociedade civil para atuar em cooperação técnica administrativa ou operacional por meio de instrumentos de convênios, acordos ou compromissos assumidos entre as partes, visando à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – Abate: Conjunto de procedimentos técnicos e científicos que objetivam a morte do animal para consumo humano ou para aproveitamento comercial;

II – Animal abandonado: todo animal não mais desejado por seu responsável legal e deixado desamparado, forçadamente, de cuidados, guarda, vigilância ou autoridade, inclusive aqueles deixados nas residências após mudança de domicílio de seus responsáveis legais ou decorrente de viagem prolongada, ficando assim incapaz de se defender dos riscos resultantes do abandono;

III – Animal apreendido: todo e qualquer animal capturado pelos órgãos de fiscalização competentes, pelas polícias, militar ou civil, por delegado ou outra autoridade competente, ou, ainda, pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses, compreendendo-se a apreensão desde a sua captura e correspondente transporte e, ainda, respectivo alojamento nas dependências do órgão capturador;

IV – Animais para abate: são mamíferos (bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos e lagomorfos) e aves domésticas, bem como os animais silvestres, criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária, cuja finalidade seja para o consumo humano, o aproveitamento comercial e a alimentação de outros animais silvestres em cativeiro regularizado, em conformidade com a Instrução Normativa Ibama n.º 7, de 30 de abril de 2015;

V – Animal de companhia: qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;